

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

Resolução CREF22 nº 039/2025

Institui a Câmara de Assuntos de Academias e Afins do CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso XXII, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do CREF22, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CREF22 nº 013/2023 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 25 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Assuntos de Academias e Afins do CREF22/ES como Câmara Temporária do CREF22/ES.

Parágrafo único – A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CREF22/ES.

Art. 2º - A Câmara será composta por Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CREF22 nº 0013/2023.

Art. 3º - À Câmara de Assuntos de Academias e Afins do CREF22/ES compete, além de outras a serem instituídas, em especial, as listadas a seguir:

- I** – Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados a Academias e Afins;
- II** – Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à atuação profissional em Academias e Afins;
- III** – Propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;
- IV** – Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e competências no âmbito das Academias e Afins;
- V** – Estabelecer relação institucional entre o CREF22 e as Pessoas Jurídicas que tenham objetivos a fim;

VI – Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo das Academias e Afins;

VII – Representar o CREF22 em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à academias e afins, mediante designação do Presidente do CREF22.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Ibsen Pettersen.

Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado no DOU em: 21/03/2025 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 120